

**LEI Nº 503 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO TESOIRO MUNICIPAL A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO (BAHIA) – ARSBA-SR/BA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiro em favor da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Serra do Ramalho (Bahia) – ARSBA-SR/BA, no valor de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) anuais, destinados a custeio de despesas com pessoal.

**Art. 2º** Para efetivação do repasse de recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse financeiro após comprovação do não recebimento, pela ARSBA-SR, dos recursos previstos no Art. 47, §3º da Lei nº 462 de 02 de março de 2020 e Processo Administrativo 045 de 2019, bem como apresentação da folha de pagamento dos servidores da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Serra do Ramalho (Bahia) – ARSBA-SR/BA.

**Art. 3º** Após a apresentação da comprovação do não recebimento por parte da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Serra do Ramalho (Bahia) – ARSBA-SR/BA, como também da folha de pagamento dos seus servidores, conforme enunciado no Artigo 2º da presente Lei, o município terá até vinte dias corridos para proceder com a efetivação do repasse financeiro devido, respeitando-se o limite máximo anual permitido.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Com base no Artigo 84, IV da Constituição Federal de 1988, para a fiel execução, eficiência e cumprimento da presente Lei, fica o Executivo municipal autorizado a expedir Decretos e regulamentos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 21 de dezembro de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**